



LEI N.º 9.418, DE 16 DE ABRIL DE 2020

(Prefeito Municipal)

Reduz os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Gestores Municipais e os vencimentos dos cargos em comissão da Prefeitura Municipal nos percentuais, condição e período que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Gestores Municipais ficam reduzidos, até 31 de dezembro de 2020, em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A redução de que trata o caput não produzirá efeitos na aplicação do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal, continuando a ser considerado para esse fim, para os servidores ativos e inativos, o subsídio do Prefeito vigente antes da publicação da presente lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento em comissão, constantes na tabela de vencimentos do Anexo III da Lei nº 8.763, 03 de março de 2017, com os reajustes legais posteriores, serão reduzidos, até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para os cargos símbolos DAC-00, DAC-01 e DAC-02;

II – 20% (vinte por cento) para os cargos símbolo DAC-03;

III – 10% (dez por cento) para os cargos símbolo DAC-04;

IV – 5% (cinco por cento) para os cargos símbolo DAC-05.

Art. 3º O vencimento do cargo de Procurador do Município-Chefe, previsto no art. 3º da Lei nº 8.406, de 08 de maio de 2015, fica reduzido, até 31 de dezembro de 2020, em 20% (vinte por cento).

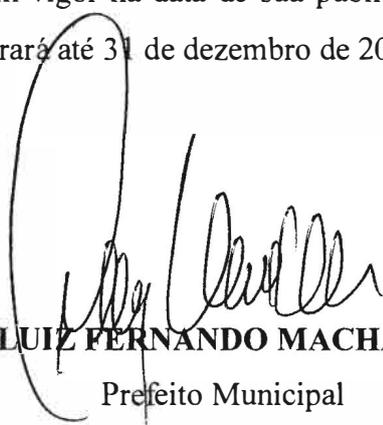
Art. 4º Os recursos públicos que deixarem de ser empregados nos pagamentos dos agentes públicos de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão destinados para ações em saúde e serviços públicos necessários ao enfrentamento à pandemia de COVID-19 e suas consequências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.418/2020 – fls. 2)

Art. 5º As reduções de vencimentos dos cargos de que tratam os artigos 2º e 3º aplicam-se nas autarquias e fundações públicas do Município de Jundiaí.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020, e vigorará até 31 de dezembro de 2020.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1